DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1030** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2334
14 de julho de 2025

"Dispõe sobre nomeação da nova composição do Conselho municipal do Idoso, para o período de 09/06/2025 e 09/06/2027".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que houveram alterações de representantes do Conselho Municipal do Idoso – (CMI)

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais que irão compor o Conselho Municipal do Idoso (CMI).

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1) ÓRGÃOS: **Secretaria Municipal de Saúde**

TITULARES: Mariely Cristina do Nascimento Ribeiro Posielli

SUPLENTES: Andreia Maria Pereira

2) ÓRGÃOS: **Departamento Municipal de Assistência Social**

TITULARES: Simone Cristina dos Reis

SUPLENTES: Maria Leticia Reis Cipriano

3) ÓRGÃOS: **Secretaria Municipal de Educação**

TITULARES: Maria Jose da Silva

SUPLENTES: **Lucas Henrique Soares Cruz**

4) ÓRGÃOS: **Finanças**

TITULARES: Isabella Della Matta Silva

SUPLENTES: Álvaro Alves da Silva

5) ÓRGÃOS: **Secretaria Municipal de Esportes**

TITULARES: Pricila Franco Fernandes

SUPLENTES: Nayara Brenda da Silva

6) ÓRGÃOS: **Fundo Social de Solidariedade**

TITULARES: keli Cristina Barbosa Rosani

SUPLENTES: Ângela Medeiros Santos

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1) Igreja Católica - Pastoral do Idoso

TITULARES: Margarida Guedes Caetano

SUPLENTES: Antonio Flavio Medeiros de Souza

2) Idosos Referenciados no Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS

TITULARES: Ivo Venceslau da Silveira

SUPLENTES: Nailma Nunes Carapina Baldo

3) Associação Luiz Gustavo e Comunidade

TITULARES: Elza Antonia Diniz

SUPLENTES: Uvalda Morais Leal

4) Idosos Representantes do Distrito de Laranjeiras

TITULARES: Mariza Alves Andrade

SUPLENTES: Maria Benedita Alves Cota

5) Igrejas Evangélicas

TITULARES: Geni da Silva Santos

SUPLENTES: Geane Alves Palmeira

6) Idosos Representante dos Assentamentos

TITULARES: Tereza de Fátima Alves

SUPLENTES: Célia Maria de Jesus

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 14 de julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 14/07/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 14/07/2025.

.....

Decreto Municipal Nº 2335
14 de julho de 2025

"Institui o Programa Clube de Vantagens destinado aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas do Município de Colômbia e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela valorização dos servidores públicos, promovendo ações que contribuam para o seu bem-estar, qualidade de vida e reconhecimento profissional;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de parcerias institucionais com a iniciativa privada, de forma colaborativa, não onerosa e que estimule o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO a viabilidade de implementação de programas voluntários de benefícios e vantagens, sem qualquer impacto financeiro ao erário, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colômbia/SP, o Programa Clube de Vantagens, com a finalidade de proporcionar aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, benefícios e descontos oferecidos por empresas parceiras previamente cadastradas.

Art. 2º O Programa tem caráter estritamente

colaborativo, de adesão facultativa, sem qualquer ônus financeiro direto ou indireto ao Município de Colômbia.

Art. 3º O objetivo do Programa é promover qualidade de vida, bem-estar e valorização do servidor público municipal por meio de parcerias com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que ofertem vantagens exclusivas.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários do Programa Clube de Vantagens:

I – os servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, vinculados à Administração Direta ou Indireta;

II – os servidores aposentados;

III – os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colômbia.

Art. 5º A comprovação da condição de beneficiário será realizada mediante apresentação de documento funcional expedido pela Prefeitura Municipal ou outro documento oficial que comprove o vínculo.

CAPÍTULO III – DAS EMPRESAS PARCEIRAS

Art. 6º Poderão aderir ao Programa empresas privadas, profissionais liberais, cooperativas, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde, academias, restaurantes, comércio varejista, prestadores de serviços em geral, dentre outros, mediante manifestação de interesse.

Art. 7º A adesão das empresas será formalizada mediante Termo de Cooperação não oneroso, firmado com o Município, contendo cláusulas que disponham sobre:

I – as condições, percentuais ou tipos de vantagens oferecidas;

II – o prazo de vigência da parceria;

III – a forma de divulgação do benefício;

IV – a responsabilidade exclusiva da empresa parceira pela oferta, cumprimento e qualidade do benefício concedido.

Art. 8º A empresa parceira poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do Programa, mediante comunicação formal ao setor responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 9º A empresa parceira poderá ser descredenciada do Programa a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, em caso de:

I – descumprimento das condições acordadas no Termo de Cooperação;

II – prática de condutas lesivas aos beneficiários;

III – constatação de irregularidades na concessão, aplicação ou divulgação dos benefícios;

IV – reclamações reiteradas ou comprovadas de usuários;

V – descumprimento da legislação vigente ou de normas de proteção ao consumidor.

Parágrafo único. O descredenciamento será precedido de notificação formal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa parceira.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 10. A coordenação, organização e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que será responsável por:

I – receber e analisar os pedidos de adesão das empresas;

II – divulgar os benefícios disponibilizados por meio de plataforma digital oficial, comunicados internos e meios acessíveis aos servidores;

III – manter atualizado o cadastro de parceiros e benefícios ofertados;

IV – zelar pela transparência e integridade do Programa.

Art. 11. Os fiscais de contratos administrativos firmados com empresas eventualmente também participantes do Programa Clube de Vantagens deverão tomar todas as cautelas necessárias para evitar a ocorrência de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, inclusive recusando a utilização de benefícios que possam comprometer sua imparcialidade ou interferir em suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação do servidor no Programa é voluntária e não implica qualquer tipo de responsabilidade do Município de Colômbia quanto ao fornecimento, à qualidade, à entrega, à garantia ou à manutenção dos produtos ou serviços ofertados pelas empresas parceiras.

Art. 13. O Município de Colômbia não se responsabilizará por eventuais inadimplementos, fraudes, cobranças indevidas ou outros litígios decorrentes da relação entre o beneficiário e a empresa parceira.

Art. 14. É vedado ao Município fornecer dados pessoais dos servidores públicos municipais, aposentados ou pensionistas às empresas parceiras, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 15. As despesas eventualmente necessárias para a divulgação institucional do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 14 de julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 14/07/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 14/07/2025

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2025

PROGRAMA CLUBE DE VANTAGENS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Colômbia, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº __, Centro, Colômbia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **_____**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu(a) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº 2335/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO e a PARCEIRA para a oferta de benefícios, descontos, condições especiais ou vantagens aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas do Município de Colômbia, no âmbito do Programa Clube de Vantagens, instituído pelo Decreto Municipal nº 2335/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

A PARCEIRA se compromete a oferecer aos beneficiários do Programa as seguintes vantagens: (*especificar com clareza o benefício, como por exemplo: "Desconto de 15% em todos os produtos da loja, exceto itens em promoção"; "Condições especiais para planos mensais de academia, com isenção de taxa de matrícula"; "Desconto de 10% sobre os honorários de serviços odontológicos pagos à vista"*)

Parágrafo único. O benefício concedido será aplicado mediante comprovação da condição de servidor público municipal, aposentado ou pensionista, por meio de apresentação de documento funcional válido ou outro documento oficial aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Da PARCEIRA:

a) Zelar pela veracidade, clareza e exatidão das condições ofertadas;

b) Cumprir integralmente as vantagens anunciadas neste Termo;

c) Não utilizar os dados dos beneficiários para fins comerciais, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

d) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações nas condições do benefício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, garantia, entrega, funcionamento e demais aspectos relativos aos produtos e serviços ofertados.

II – Do MUNICÍPIO:

a) Divulgar institucionalmente os benefícios ofertados pela PARCEIRA no âmbito do Programa Clube de Vantagens, por meio de canais oficiais;

b) Zelar pela lisura, transparência e não onerosidade do Programa;

c) Não fornecer quaisquer dados pessoais dos servidores aos parceiros, em observância à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, mediante manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO E DESVINCULAÇÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º A PARCEIRA poderá ser descredenciada do Programa de forma unilateral pelo MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 9º do Decreto nº 2335/2025, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou verificação de irregularidades.

§2º O descredenciamento poderá ser precedido de notificação, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Fica vedado aos fiscais de contratos administrativos celebrados com a PARCEIRA o aproveitamento de eventuais vantagens oferecidas no âmbito deste Programa, sempre que isso puder configurar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade no exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente e do art. 11 do Decreto nº 2335/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Cooperação tem natureza institucional e não gera vínculo jurídico de natureza contratual, trabalhista ou obrigacional entre as partes, tampouco qualquer direito à remuneração, indenização ou exclusividade.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Colômbia/SP, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Prefeito Municipal

EMPRESA PARCEIRA
(nome e assinatura do representante)
CPF nº: _____

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

.....